

Violência doméstica contra a mulher, práticas jurídicas e impunidade penal em Moçambique

Etelvina Alexandre Caetano Meque *

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0003-3787-453X>

Ximena Pamela Claudia Díaz Bermúdez **

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0002-3771-7684>

RESUMO

Este estudo analisa a violência doméstica contra a mulher em Moçambique como fenômeno estrutural, multidimensional e historicamente condicionado, influenciado por fatores socioculturais, econômicos, institucionais e jurídicos. O problema central reside na persistência da impunidade penal e na limitada efetividade da Lei nº 29/2009, cuja implementação enfrenta “obstáculos significativos, como insuficiência de recursos humanos e materiais, morosidade processual e limitada capacitação dos profissionais do sistema de justiça”. Parte-se da hipótese de que, apesar dos avanços normativos, práticas patriarcais, desigualdades de gênero e fragilidades institucionais continuam a dificultar a responsabilização dos agressores e a proteção das vítimas. O objetivo é identificar lacunas na aplicação da legislação, compreender os fatores socioculturais que sustentam a violência e analisar como a atuação estatal contribui para a manutenção da impunidade. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e estudos empíricos, permitindo examinar padrões de violência, reincidência, subnotificação e disparidades regionais. Os resultados revelam que normas patriarcais, dependência econômica, estigmatização das vítimas e medo de represálias “reforçam o silêncio, dificultam a denúncia e perpetuam o ciclo de violência”, especialmente em áreas rurais. Conclui-se que a impunidade penal decorre da interação entre fragilidades institucionais, insuficiência de serviços especializados, fragmentação das políticas públicas e barreiras socioculturais, exigindo respostas integradas que fortaleçam o sistema de justiça, ampliem mecanismos de proteção e promovam transformações culturais capazes de assegurar às mulheres moçambicanas dignidade, segurança e igualdade de direitos.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos; Igualdade de Gênero; Saúde da Mulher.

Domestic violence against women, legal practices, and criminal impunity in Mozambique

ABSTRACT

This study analyzes domestic violence against women in Mozambique as a structural, multidimensional, and historically conditioned phenomenon, influenced by sociocultural, economic, institutional, and legal factors. The central issue lies in the persistence of criminal impunity and the limited effectiveness of Law No. 29/2009, the implementation of which faces “significant obstacles, such as a lack of human and material resources,

procedural delays, and limited training for justice system professionals.” The study proceeds from the hypothesis that, despite legislative advances, patriarchal practices, gender inequalities, and institutional weaknesses continue to hinder the holding of perpetrators accountable and the protection of victims. The objective is to identify gaps in the application of the law, understand the sociocultural factors underpinning violence, and analyze how state actions contribute to the persistence of impunity. Methodologically, the research adopts an exploratory qualitative approach based on a literature review, document analysis, and empirical studies, enabling an examination of patterns of violence, recidivism, underreporting, and regional disparities. The results reveal that patriarchal norms, economic dependence, the stigmatization of victims, and fear of reprisals “reinforce silence, hinder reporting, and perpetuate the cycle of violence,” particularly in rural areas. The study concludes that criminal impunity stems from the interplay of institutional weaknesses, a lack of specialized services, fragmented public policies, and sociocultural barriers, necessitating integrated responses that strengthen the justice system, expand protection mechanisms, and foster cultural transformations capable of ensuring dignity, safety, and equal rights for Mozambican women.

KEYWORDS

Human Rights; Gender Equality; Women's Health.

OPSOMMING

Hierdie studie analiseer huishoudelike geweld teen vroue in Mosambiek as 'n strukturele, multidimensionele en histories gekondisioneerde verskynsel, beïnvloed deur sosiokulturele, ekonomiese, institusionele en wetlike faktore. Die sentrale kwessie lê in die voortbestaan van kriminele straffeloosheid en die beperkte doeltreffendheid van Wet nr. 29/2009, waarvan die implementering "beduidende struikelblokke in die gesig staar, soos 'n gebrek aan menslike en materiële hulpbronne, prosedurele vertraging en beperkte opleiding vir professionele persone in die regstelsel." Die studie is gebaseer op die hipotese dat, ten spyte van wetgewende vordering, patriargale praktyke, geslagsongelykhede en institusionele swakhede steeds die aanspreeklikheid van oortreders en die beskerming van slagoffers belemmer. Die doelwit is om gapings in die toepassing van wetgewing te identifiseer, die sosiokulturele faktore wat die geweld onderlê, te verstaan en te analiseer hoe staatsoptrede bydra tot die voortbestaan van straffeloosheid. Metodologies volg die navorsing 'n verkennende kwalitatiewe benadering gebaseer op 'n literatuuroorsig, dokumentanalise en empiriese studies, wat 'n ondersoek na patrone van geweld, residivisme, onderrapportering en streeksverskille moontlik maak. Die resultate toon dat patriargale norme, ekonomiese afhanklikheid, die stigmatisering van slagoffers en vrees vir vergelding "stilte versterk, rapportering belemmer en die siklus van geweld voortsit", veral in landelike gebiede. Die gevolgtrekking is dat kriminele straffeloosheid voortspruit uit die wisselwerking van institusionele swakhede, 'n gebrek aan gespesialiseerde dienste, gefragmenteerde openbare beleide en sosiokulturele hindernisse, wat geïntegreerde reaksies noodsaak wat die regstelsel versterk, beskermingsmeganismes uitbrei en kulturele transformasies bevorder wat waardigheid, veiligheid en gelyke regte vir Mosambiekse vroue kan verseker.

SLEUTELWOORDE

Menseregte; Geslagsgelykheid; Vrouegesondheid.

Introdução

A violência doméstica contra a mulher em Moçambique configura-se como um fenômeno estrutural, multidimensional e historicamente condicionado, sustentado por práticas culturais, normas sociais e desigualdades de gênero que atravessam gerações. Conforme destacado no documento original, “determinadas práticas culturais e os significados sociais a elas atribuídos constituem barreiras à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes” (MABASSO; TEREUCAN, 2021), revelando que tais práticas, integradas à organização social, contribuem para a reprodução de assimetrias desde a infância. Esse cenário é agravado por dados recentes que evidenciam a magnitude da violência contra a mulher no país: entre janeiro e setembro de 2023, foram registrados 3.923 casos de violência física e 1.504 casos de violência psicológica em Maputo (AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE MOÇAMBIQUE [AIM], 2023). Em 2024, a Polícia da República de Moçambique contabilizou 1.937 casos de violência doméstica na cidade de Maputo, representando um aumento de 33,7% em relação ao ano anterior (AIM, 2024). Esses indicadores demonstram que, apesar dos avanços normativos, a violência doméstica permanece naturalizada em diversos contextos sociais, sobretudo em comunidades marcadas por normas patriarcais e desigualdades de gênero.

Diante desse panorama, o presente estudo analisa a manifestação da violência doméstica contra a mulher em Moçambique, delimitando sua abordagem em três dimensões centrais: as lacunas na implementação da Lei nº 29/2009, as fragilidades do sistema de justiça e os fatores socioculturais que contribuem para a persistência da impunidade penal. O objetivo geral consiste em compreender como esses elementos se articulam para perpetuar a violência, enquanto os objetivos específicos incluem identificar limitações institucionais na proteção das vítimas, examinar entraves processuais e estruturais que dificultam a responsabilização dos agressores e analisar práticas culturais que reforçam o silêncio, o estigma e a dependência econômica das mulheres. A relevância da pesquisa reside na necessidade urgente de fortalecer políticas públicas de prevenção, aprimorar mecanismos de denúncia e assegurar a efetiva responsabilização dos agressores, uma vez

que “a violência doméstica permanece amplamente naturalizada em diversos contextos sociais” (MEQUE, 2026).

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica, análise de relatórios institucionais e estudos empíricos realizados em diferentes regiões do país. Essa estratégia permite compreender de forma aprofundada os mecanismos que dificultam a responsabilização dos agressores e a efetivação da proteção às vítimas, articulando dimensões jurídicas, socioculturais e institucionais. O artigo organiza-se de modo a apresentar, inicialmente, o referencial teórico sobre violência doméstica e relações de gênero; em seguida, discute as causas socioculturais e estruturais da violência; analisa as práticas jurídicas e os desafios da Lei nº 29/2009; examina a impunidade penal e seus efeitos; e, por fim, apresenta considerações finais com recomendações para o fortalecimento das políticas públicas e das redes de proteção às mulheres moçambicanas.

1. Referencial

A violência doméstica contra a mulher em Moçambique configura-se como um fenômeno estrutural e multidimensional, sustentado por práticas culturais, normas sociais e desigualdades de gênero que atravessam gerações. Conforme destacado por Mabasso e Tereucan (2021), *“determinadas práticas culturais e os significados sociais a elas atribuídos constituem barreiras à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes”*, revelando que tais práticas contribuem para a reprodução de assimetrias desde a infância. Dados recentes reforçam a gravidade desse cenário: entre janeiro e setembro de 2023, foram registrados 3.923 casos de violência física e 1.504 casos de violência psicológica contra mulheres em Maputo (AIM, 2023). Em 2024, a Polícia da República de Moçambique contabilizou 1.937 casos de violência doméstica na cidade de Maputo, representando um aumento de 33,7% em relação ao ano anterior (AIM, 2024). Esses indicadores demonstram que, apesar dos avanços normativos, a violência doméstica permanece naturalizada em diversos contextos sociais, especialmente em comunidades marcadas por normas patriarcais.

Diante desse panorama, este estudo analisa a manifestação da violência doméstica contra a mulher em Moçambique, com foco nas lacunas da implementação da Lei nº 29/2009, nas fragilidades do sistema de justiça e nos fatores socioculturais que contribuem para a persistência da impunidade penal. O objetivo geral consiste em compreender como esses elementos se articulam para perpetuar a violência, enquanto os objetivos específicos incluem identificar limitações institucionais na proteção das vítimas, examinar entraves processuais e analisar práticas culturais que reforçam o silêncio, o estigma e a dependência econômica das mulheres. A relevância da pesquisa reside na necessidade de fortalecer políticas públicas de prevenção, aprimorar mecanismos de denúncia e assegurar a responsabilização dos agressores, uma vez que *“a violência doméstica permanece amplamente naturalizada em diversos contextos sociais”* (MEQUE, 2026).

A investigação adota abordagem qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica, análise de relatórios institucionais e estudos empíricos realizados em diferentes regiões do país. Essa estratégia permite compreender de forma aprofundada os mecanismos que dificultam a responsabilização dos agressores e a efetivação da proteção às vítimas. O artigo organiza-se em quatro seções: referencial teórico, análise das causas socioculturais da violência, avaliação das práticas jurídicas e da impunidade penal, e considerações finais com recomendações para o fortalecimento das políticas públicas.

A violência doméstica constitui um fenômeno complexo, sustentado por relações de poder assimétricas e por estruturas socioculturais que reforçam desigualdades de gênero. Trata-se de uma problemática global que se manifesta de formas distintas conforme as normas culturais e estruturas sociais de cada país, mas que, em todos os contextos, representa uma violação da dignidade humana no interior de relações que deveriam assegurar cuidado e proteção. Quando dirigida às mulheres, evidencia desigualdades históricas sustentadas por sistemas sociais que legitimam o controle masculino sobre seus corpos, comportamentos e decisões (MAGUELE, 2021). Em Moçambique, essa violência manifesta-se de forma persistente e está profundamente relacionada a práticas culturais, normas sociais e padrões de socialização que naturalizam a autoridade masculina e a submissão feminina (JETHÁ et al., 2021).

Desde a infância, muitas mulheres internalizam a ideia de que o sofrimento e a obediência constituem elementos inerentes ao papel feminino nas relações conjugais, o que contribui para o silenciamento das vítimas, que frequentemente enfrentam medo, vergonha e estigma ao tentar denunciar agressões. Assim, o espaço doméstico, idealmente associado ao cuidado e à proteção, transforma-se em um ambiente marcado pelo controle, pela subordinação e pela violência (MABASSO; TEREUCAN, 2021). Entre os fatores socioculturais que influenciam esse cenário, destaca-se o rito do lobolo, prática tradicional de forte relevância simbólica nas dinâmicas familiares e comunitárias. Quando interpretado de forma distorcida, o lobolo pode ser utilizado para justificar a ideia de posse sobre o corpo e as decisões da mulher, reforçando desigualdades de gênero e legitimando comportamentos abusivos; contudo, não constitui, por si só, o fator decisivo para a violência doméstica no país (MUCHISSE, 2025).

A violência contra mulheres e crianças configura-se como grave violação dos direitos humanos e como desafio central para a saúde pública em Moçambique. A naturalização da violência e a fragilidade das redes de proteção contribuem para a perpetuação desse quadro (JETHÁ et al., 2021). Estudos realizados em diferentes regiões mostram que a violência doméstica ocorre predominantemente no ambiente familiar, afetando não apenas a integridade física das mulheres, mas também sua saúde mental, autoestima e capacidade de projetar alternativas de vida. A dependência econômica, o isolamento social e a ausência de mecanismos de apoio eficazes figuram entre os principais fatores que mantêm as vítimas em ciclos de violência (CEBOLA et al., 2019).

Essa realidade é ainda mais acentuada em províncias com maior vulnerabilidade social, como Gaza, Inhambane, Chimoio e Nampula, onde limitações no acesso à educação, à informação e aos serviços públicos ampliam a exposição das mulheres a agressões físicas e psicológicas. Nessas regiões, normas sociais que classificam a violência como assunto privado, aliadas à desconfiança nas instituições e ao estigma da denúncia, contribuem para o silenciamento das vítimas (SHAIKH, 2025). Os impactos da violência doméstica ultrapassam a esfera individual e atingem a estrutura familiar, uma vez que crianças que crescem em ambientes violentos tendem a reproduzir esses padrões ao longo da vida, perpetuando o ciclo intergeracional da

violência. A dependência econômica das mulheres, frequentemente associada às desigualdades de gênero e à escassez de oportunidades, constitui obstáculo adicional à ruptura de relações abusivas (MABASSO; TEREUCAN, 2021).

Organizações da sociedade civil desempenham papel fundamental ao oferecer apoio psicológico, jurídico e social às vítimas, além de promover ações voltadas à transformação de padrões culturais que naturalizam a violência. Contudo, os desafios permanecem significativos, exigindo esforços contínuos para fortalecer instituições, ampliar mecanismos de proteção e promover a educação em direitos humanos (MUCHISSE, 2025). A erradicação da violência doméstica em Moçambique requer ações integradas que envolvam Estado, comunidade e sociedade civil, de modo que a transformação das normas culturais, o fortalecimento das instituições de justiça e a promoção da autonomia das mulheres constituam elementos essenciais para romper o ciclo da violência e assegurar às mulheres moçambicanas uma vida pautada pela dignidade, segurança e igualdade de direitos (MABASSO; TEREUCAN, 2021).

2. Causas da violência doméstica em Moçambique

O marco jurídico moçambicano que enquadra a violência contra mulheres e meninas como crime público consolidou-se progressivamente ao longo das últimas décadas. Esse processo inicia-se com a Constituição de 1990, que consagrou a igualdade entre homens e mulheres, e avança com a criação, em 2000, do Ministério de Género, Criança e Ação Social. Somam-se a esse percurso os sucessivos Planos Nacionais para o Avanço da Mulher (2002-2014), a Lei da Família de 2004, que reforçou a igualdade conjugal e regulou diferentes tipos de uniões, e o Plano Nacional de Ação para a Prevenção e Combate da Violência Contra a Mulher (2008-2012). A promulgação da Lei nº 29/2009 representou marco decisivo ao estabelecer medidas específicas para erradicar a violência doméstica, posteriormente complementada pelo Mecanismo Multissetorial de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência (2012) e pelas reformas legislativas de 2019, incluindo a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, a nova Lei da Família e a Lei das Sucessões, que ampliaram a proteção jurídica das mulheres (MEDICUSMUNDI, 2019).

A Lei nº 29/2009 define a violência doméstica como um fenómeno que abrange agressões físicas, psicológicas, sexuais e econômicas, reconhecendo-a

como violação dos direitos humanos, em consonância com a Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU, 1993). Essa declaração é fundamental para compreender o contexto moçambicano, ao afirmar que a violência resulta de relações de poder historicamente desiguais e ao estabelecer que nenhuma prática cultural, estrutura comunitária ou dinâmica familiar pode justificar comportamentos abusivos. Além disso, o documento destaca a vulnerabilidade acrescida das mulheres em contextos rurais e de dependência econômica, reforçando a necessidade de políticas estatais de proteção.

Apesar dos avanços normativos, a implementação efetiva da legislação enfrenta obstáculos estruturais e institucionais significativos. Muchisse (2025) aponta que a eficácia da Lei nº 29/2009 é limitada pela escassez de recursos humanos e materiais, pela morosidade processual e pela insuficiência de capacitação técnica dos operadores do sistema de justiça. A impunidade decorre, em grande medida, da fragilidade na aplicação da lei, agravada pela falta de articulação entre os setores de justiça, saúde e assistência social, o que impede a consolidação de uma rede de proteção coordenada (JETHÁ et al., 2021; KEYGNAERT et al., 2021). Essa fragmentação compromete o monitoramento dos casos e a prestação de assistência especializada, contribuindo para a manutenção de índices elevados de violência (OBSERVATÓRIO DAS MULHERES, 2025).

Dados recentes reforçam a gravidade da situação. Segundo a ONU (2024), uma em cada quatro mulheres moçambicanas já sofreu algum tipo de violência de gênero, sobretudo violência sexual. O cenário torna-se ainda mais crítico em contextos de crise, como conflitos armados, emergências humanitárias e eventos climáticos extremos. O aumento dos feminicídios, exemplificado pelos 41 casos registrados na província de Sofala entre 2023 e o primeiro semestre de 2024, evidencia retrocessos significativos na proteção dos direitos das mulheres e a urgência de respostas coordenadas.

Estudos empíricos confirmam a prevalência da violência doméstica em diferentes regiões do país. Antai et al. (2012) identificaram elevados índices de violência psicológica, física e sexual contra mulheres em Maputo, enquanto Cebola et al. (2019) registraram aumento nas notificações na cidade da Beira entre 2011 e 2015. Estatísticas mais recentes indicam que, apenas entre janeiro e setembro de 2023, foram notificados mais de cinco mil casos em todo

o país (AIM, 2023), sendo quase dois mil registrados somente na cidade de Maputo ao longo de 2023 (AIM, 2024).

Observa-se, contudo, forte disparidade regional na resposta institucional. Províncias como Niassa e Tete enfrentam maiores dificuldades de acesso ao sistema judicial, enquanto áreas como Cabo Delgado apresentam agravantes decorrentes da instabilidade sociopolítica, que restringe o acesso aos serviços de proteção (AIM, 2026). A violência estrutural contra a mulher constitui, assim, um entrave ao desenvolvimento econômico e social de Moçambique (AIM, 2026).

A literatura converge para a necessidade de estratégias que ultrapassem a criminalização, exigindo a promoção da autonomia feminina, a educação para a igualdade de gênero e o fortalecimento das instituições públicas (MUCHISSE, 2025; JETHÁ et al., 2021). O enfrentamento da impunidade depende da superação das fragilidades na implementação das políticas públicas e da transformação das normas socioculturais que ainda privilegiam a resolução privada das agressões em detrimento dos direitos humanos das mulheres.



3. Práticas jurídicas em Moçambique: análise da Lei nº 29/2009 e seus desafios

A promulgação da Lei nº 29/2009 representou um marco significativo no ordenamento jurídico moçambicano ao reconhecer a violência doméstica como violação dos direitos humanos e ao estabelecer mecanismos específicos de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores. Embora a legislação tenha ampliado a proteção jurídica das mulheres, diversos estudos apontam que sua implementação enfrenta limitações estruturais, institucionais e socioculturais que comprometem sua efetividade (MEQUE; MALOA, 2021; MARUFO, 2024).

Segundo Meque e Maloa (2021), o principal desafio não reside na ausência de dispositivos legais, mas na limitada capacidade do Estado em assegurar sua aplicação. A insuficiência de recursos humanos e materiais, a frágil articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção e a reduzida capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas dificultam a execução das medidas previstas na Lei nº 29/2009. Como consequência, observa-se um distanciamento entre a proteção jurídica

assegurada pela legislação e a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de violência.

Em análise semelhante, Marufo (2024) destaca que a Lei nº 29/2009 consolidou instrumentos relevantes de proteção às mulheres, ampliando a responsabilização penal dos agressores e reforçando o reconhecimento da violência doméstica como questão de interesse público. Todavia, a autora ressalta que a efetividade da norma depende da atuação coordenada das instituições responsáveis pela investigação, processamento e julgamento dos casos, bem como da existência de mecanismos capazes de assegurar proteção integral às vítimas ao longo de todo o processo judicial.

Muchisse (2025) acrescenta que a insuficiência de recursos institucionais, a morosidade processual e a limitada cobertura dos serviços especializados de atendimento às vítimas constituem fatores que reduzem a confiança da população no sistema de justiça e contribuem para a persistência da impunidade. Em muitos casos, tais fragilidades levam as vítimas a desistirem da denúncia ou a abandonarem o processo judicial, perpetuando ciclos de violência.

Sob a perspectiva das políticas públicas, Jethá et al. (2021) demonstram que Moçambique desenvolveu um conjunto de estratégias nacionais para o enfrentamento da violência baseada no gênero. Contudo, a implementação dessas políticas permanece marcada por dificuldades de coordenação entre os setores da justiça, saúde, assistência social e segurança pública. Essa fragmentação institucional limita a efetividade da resposta estatal, comprometendo tanto a prevenção quanto a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores.

Keygnaert et al. (2021) corroboram essa avaliação ao analisar criticamente a evolução das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no país. Os autores observam que, apesar da existência de diversos instrumentos normativos, persistem desafios relacionados à integração das políticas intersetoriais, à definição de responsabilidades institucionais e ao monitoramento das ações implementadas. A ausência de uma atuação articulada reduz a capacidade do Estado em oferecer respostas eficazes às mulheres em situação de violência.

Outro aspecto amplamente discutido refere-se à influência dos fatores socioculturais sobre a efetividade da legislação. Abílio-Mabasso e Tereucan

(2021) demonstram que determinadas práticas culturais e relações tradicionais de gênero contribuem para a naturalização da violência contra a mulher, dificultando a aplicação das normas jurídicas. Tomas (2020) acrescenta que as representações sociais da violência doméstica permanecem fortemente associadas à preservação da autoridade masculina e da unidade familiar, o que contribui para que muitos episódios de violência permaneçam invisíveis ao sistema de justiça, fortalecendo a subnotificação e reduzindo a efetividade das medidas de responsabilização previstas na legislação.

Os estudos de Maguele (2021) reforçam essa perspectiva ao evidenciar que a dependência econômica, as desigualdades de gênero, as normas culturais discriminatórias e os comportamentos de controle exercidos pelos parceiros constituem fatores associados à violência praticada por parceiro íntimo. Esses elementos dificultam o rompimento do ciclo de violência e reduzem a procura pelos mecanismos formais de proteção.

No âmbito empírico, Antai et al. (2012) identificaram elevada prevalência de violência praticada por parceiro íntimo entre mulheres atendidas no Hospital Central de Maputo, destacando que comportamentos de controle, desigualdades nas relações de poder e experiências anteriores de violência constituem fatores fortemente associados à continuidade das agressões. De forma complementar, Cebola et al. (2019), ao analisarem os registros de violência doméstica na cidade da Beira entre 2011 e 2015, verificaram a persistência de elevados índices de violência e ressaltaram que a subnotificação permanece como desafio central para a formulação de políticas públicas e para a atuação do sistema de justiça.

Dados recentes divulgados pela Agência de Informação de Moçambique reforçam esse cenário. Em 2023, foram registrados mais de cinco mil casos de violência doméstica no país (AIM, 2023), sendo aproximadamente dois mil apenas na cidade de Maputo (AIM, 2024). Em publicação mais recente, a agência destaca que a violência estrutural contra a mulher continua comprometendo o desenvolvimento social e econômico de Moçambique, defendendo o fortalecimento das instituições públicas, da educação para a igualdade de gênero e do sistema de justiça como estratégias essenciais para ampliar a efetividade da legislação existente (AIM, 2026).

Nesse contexto, o Barómetro das Mulheres (OBSERVATÓRIO DAS MULHERES, 2025) evidencia que os retrocessos observados na promoção da

igualdade de gênero e o agravamento das diversas formas de violência contra as mulheres demonstram que a proteção jurídica depende não apenas da existência de normas legais, mas também do fortalecimento das instituições responsáveis por sua implementação. Assim, a literatura converge ao reconhecer que a Lei nº 29/2009 representa importante conquista normativa, porém sua efetividade permanece condicionada à superação das fragilidades institucionais, da impunidade e das desigualdades estruturais que caracterizam o contexto moçambicano.

4. Impunidade penal e seus efeitos na violência doméstica em Moçambique

A impunidade penal constitui um dos principais fatores que contribuem para a permanência da violência doméstica em Moçambique, reduzindo a efetividade dos mecanismos de proteção previstos na Lei nº 29/2009 e comprometendo a confiança das vítimas nas instituições responsáveis pela garantia de seus direitos. Embora o país tenha avançado na construção de um marco normativo destinado ao enfrentamento da violência baseada no gênero, a literatura demonstra que a aplicação da legislação ainda encontra limitações estruturais, institucionais e socioculturais que dificultam a responsabilização dos agressores (MEQUE; MALOA, 2021; MARUFO, 2024).

Segundo Meque e Maloa (2021), a impunidade não decorre da inexistência de instrumentos legais, mas das dificuldades relacionadas à implementação da legislação. Entre os principais desafios destacam-se a limitada capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei, a insuficiência de recursos humanos e materiais, a fragilidade da articulação entre os serviços de proteção e a dificuldade de assegurar atendimento integral às vítimas. Essas limitações reduzem a eficácia das medidas previstas na Lei nº 29/2009 e dificultam a responsabilização efetiva dos autores da violência doméstica.

Na mesma perspectiva, Marufo (2024) observa que, apesar dos avanços promovidos pela Lei nº 29/2009 no reconhecimento da violência doméstica como matéria de interesse público, persistem obstáculos que comprometem sua efetividade prática. A morosidade dos procedimentos, as dificuldades de acesso à justiça e a insuficiência de mecanismos de proteção durante a tramitação dos processos contribuem para que muitas vítimas desistam da

denúncia, favorecendo a continuidade dos ciclos de violência e a percepção de impunidade.

Muchisse (2025) identifica que os desafios da aplicação da Lei nº 29/2009 estão diretamente relacionados às fragilidades institucionais do sistema de justiça. A insuficiência de estruturas especializadas, a limitada cobertura dos serviços de atendimento e a necessidade de maior capacitação dos operadores do direito comprometem a efetividade da resposta estatal. Como consequência, observa-se uma distância significativa entre a proteção jurídica assegurada pela legislação e sua concretização na realidade vivenciada pelas mulheres moçambicanas.

Essas limitações também são evidenciadas por Jethá et al. (2021), ao demonstrarem que a existência de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica não garante, por si só, resultados efetivos. A implementação dessas políticas enfrenta dificuldades relacionadas à coordenação entre os setores da justiça, saúde, assistência social e segurança pública, comprometendo tanto a prevenção quanto a responsabilização dos agressores. Em complemento, Keygnaert et al. (2021) afirmam que a fragmentação das políticas públicas e a insuficiente integração entre os diferentes atores institucionais reduzem a capacidade do Estado de oferecer uma resposta abrangente e eficaz às situações de violência doméstica.

Além das limitações institucionais, diversos estudos apontam que fatores socioculturais desempenham papel decisivo na manutenção da impunidade. Mabasso e Tereucan (2021) demonstram que determinadas práticas culturais e normas tradicionais de gênero contribuem para a naturalização da violência contra a mulher e favorecem a resolução dos conflitos no âmbito familiar ou comunitário, em detrimento do encaminhamento aos órgãos de justiça. Essa realidade dificulta a denúncia, reduz a intervenção estatal e reforça a permanência da violência.

Tomas (2020) acrescenta que as representações sociais construídas em torno da autoridade masculina e da preservação da unidade familiar contribuem para a tolerância social em relação à violência doméstica. Essas concepções fazem com que muitas mulheres hesitem em procurar os mecanismos formais de proteção, seja pelo receio da estigmatização, seja pela

expectativa de que os conflitos sejam solucionados no ambiente familiar. Esse contexto favorece a subnotificação e limita a atuação do sistema penal.

Em estudo realizado com mulheres jovens da cidade de Maputo, Maguele (2021) identifica que a dependência econômica, as desigualdades de gênero e os comportamentos de controle exercidos pelos parceiros constituem fatores que aumentam a vulnerabilidade das mulheres à violência e dificultam o rompimento das relações abusivas. Essas condições influenciam diretamente a decisão de denunciar os agressores, contribuindo para a continuidade da violência e para a reduzida efetividade das medidas legais de proteção.

Estudos empíricos também demonstram a magnitude do problema. Antai et al. (2012), ao investigarem mulheres atendidas no Hospital Central de Maputo, identificaram elevada prevalência de violência praticada por parceiro íntimo, verificando que comportamentos de controle e relações desiguais de poder constituem fatores associados à recorrência das agressões. De forma semelhante, Cebola et al. (2019), ao analisarem os registros de violência doméstica na cidade da Beira entre 2011 e 2015, observaram aumento expressivo no número de mulheres que recorreram ao Serviço de Medicina Legal após episódios de violência, passando de 30 atendimentos em 2011 para 505 em 2015, totalizando 1.491 admissões no período. A maioria dessas vítimas (76,1%) foi encaminhada pela Associação Muleide, evidenciando o papel central das organizações de apoio na identificação e proteção de mulheres em situação de risco. A Polícia encaminhou 20,3% dos casos, enquanto o sistema judicial participou de forma limitada no encaminhamento das vítimas.

Os dados mais recentes reforçam esse cenário. A Agência de Informação de Moçambique registrou mais de cinco mil casos de violência doméstica entre janeiro e setembro de 2023 (AIM, 2023), enquanto levantamento realizado na cidade de Maputo contabilizou aproximadamente dois mil casos no mesmo período (AIM, 2024). Embora esses dados evidenciem maior procura pelos serviços de denúncia, também demonstram que a violência doméstica permanece como problema de elevada incidência no país. Em publicação posterior, a AIM (2026) destaca que a violência estrutural contra a mulher continua limitando o desenvolvimento social e econômico de Moçambique, enfatizando a necessidade de fortalecer o sistema de justiça, ampliar o acesso

das mulheres aos seus direitos e promover ações de educação voltadas para a igualdade de gênero.

O Barómetro das Mulheres (OBSERVATÓRIO DAS MULHERES, 2025) reforça essa análise ao indicar que a persistência da violência extrema e os retrocessos observados na promoção da igualdade de gênero evidenciam a necessidade de fortalecer as instituições públicas e ampliar a efetividade das políticas de enfrentamento da violência baseada no gênero. De forma complementar, Shaikh (2025), utilizando dados do Inquérito Demográfico e de Saúde de Moçambique (2022-2023), demonstra que a violência por parceiro íntimo permanece fortemente associada às desigualdades socioeconômicas, às normas patriarcais e à dependência econômica das mulheres, fatores que contribuem para a perpetuação dos ciclos de violência e dificultam o acesso das vítimas à proteção estatal.

Dessa forma, a literatura demonstra que a impunidade penal em Moçambique não resulta exclusivamente de limitações do sistema jurídico, mas da interação entre fragilidades institucionais, desigualdades estruturais e padrões socioculturais que dificultam tanto a denúncia quanto a efetiva responsabilização dos agressores. O fortalecimento da aplicação da Lei nº 29/2009 depende, portanto, do aperfeiçoamento das instituições de justiça, da integração das políticas públicas, da ampliação dos mecanismos de proteção às vítimas e da transformação das normas sociais que ainda legitimam a violência contra as mulheres.~

5. Metodologia detalhada

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, adequada à análise aprofundada da violência doméstica contra a mulher em Moçambique e das limitações jurídicas e institucionais relacionadas à aplicação da Lei nº 29/2009. Essa abordagem permite compreender o fenômeno em sua complexidade, articulando fatores socioculturais, estruturais e legais que influenciam sua persistência.

O estudo fundamentou-se em revisão bibliográfica e documental abrangente, composta exclusivamente por obras e pesquisas incluídas na lista de referências. Foram analisados estudos acadêmicos que investigam a violência doméstica, as desigualdades de gênero, os fatores socioculturais associados ao fenômeno e os desafios enfrentados pelo sistema de justiça

moçambicano (MABASSO; TEREUCAN, 2021; MAGUELE, 2021; ANTAI et al., 2012; CEBOLA et al., 2019; TOMAS, 2020). Esses trabalhos forneceram subsídios teóricos para compreender a relação entre práticas culturais, normas patriarcais e vulnerabilidade das mulheres.

A pesquisa também incorporou análises jurídicas produzidas por autores que examinam o alcance, as limitações e os desafios da Lei nº 29/2009, bem como a atuação das instituições responsáveis pela proteção das vítimas (MEQUE; MALOA, 2021; MARUFO, 2024; MUCHISSE, 2025). Esses estudos permitiram identificar fragilidades na implementação da legislação, dificuldades de coordenação interinstitucional e fatores que contribuem para a impunidade penal.

Além da literatura acadêmica, foram utilizados dados empíricos provenientes de relatórios oficiais da Agência de Informação de Moçambique (AIM, 2023; 2024; 2026) e do Barómetro das Mulheres (OBSERVATÓRIO DAS MULHERES, 2025). Esses documentos forneceram informações atualizadas sobre a prevalência da violência doméstica, disparidades regionais, retrocessos na igualdade de gênero e desafios enfrentados pelas instituições públicas.

A metodologia incluiu ainda análise comparativa de estudos empíricos realizados em diferentes regiões do país, como Maputo e Beira (ANTAI et al., 2012; CEBOLA et al., 2019), permitindo identificar padrões recorrentes, especificidades locais e fatores que influenciam a subnotificação e a continuidade da violência. Essa comparação contribuiu para uma compreensão contextualizada das dinâmicas socioculturais e institucionais que moldam o fenômeno.

A triangulação entre revisão bibliográfica, análise documental e estudos empíricos fortaleceu a validade da pesquisa, possibilitando articular uma perspectiva simultaneamente teórica e prática sobre a violência doméstica e sobre os desafios enfrentados pelo sistema jurídico moçambicano. Assim, a metodologia adotada permitiu identificar lacunas na aplicação da Lei nº 29/2009, compreender os obstáculos enfrentados pelas vítimas ao recorrerem às instituições formais e oferecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas de proteção às mulheres.

5.1 Apresentação de dados

A análise evidenciou que a implementação da Lei nº 29/2009 enfrenta entraves estruturais e institucionais que comprometem sua efetividade. Estudos como os de Meque e Maloa (2021) e Marufo (2024) demonstram que a insuficiência de recursos humanos e materiais, a morosidade processual e a limitada capacitação dos profissionais do sistema de justiça reduzem a confiança das vítimas e dificultam a responsabilização dos agressores. Essa fragilidade institucional é agravada pela falta de articulação intersetorial entre justiça, saúde e assistência social, conforme apontam Jethá et al. (2021) e Keygnaert et al. (2021), o que impede a criação de uma rede de proteção eficaz.

Os dados empíricos reforçam a magnitude do problema. Registros da Agência de Informação de Moçambique (AIM, 2023; 2024; 2026) indicam crescimento significativo dos casos de violência doméstica, com mais de cinco mil notificações entre janeiro e setembro de 2023 e quase dois mil apenas na cidade de Maputo. Essa tendência confirma a persistência da violência como fenômeno estrutural e revela disparidades regionais na resposta institucional, especialmente em províncias como Niassa, Tete e Cabo Delgado, onde o acesso ao sistema judicial é limitado.



Além dos fatores institucionais, os resultados apontam para a forte influência dos elementos socioculturais. Práticas como o lobolo, quando interpretadas de forma distorcida, reforçam a ideia de posse sobre a mulher e legitimam comportamentos abusivos (MABASSO; TEREUCAN, 2021; MAVILA, 2024; MUCHISSE, 2025; KEYGNAERT et al., 2021). A dependência econômica, o estigma social e o medo de represálias contribuem para o silêncio das vítimas e para a subnotificação dos casos, perpetuando o ciclo de violência. Conforme Antai et al. (2012) e Cebola et al. (2019), a reincidência é elevada, com cerca de 75% dos casos repetindo-se, o que evidencia a continuidade das agressões e a dificuldade de romper padrões intergeracionais.

Os resultados demonstram, portanto, que a impunidade penal em Moçambique decorre da interação entre fragilidades institucionais e barreiras socioculturais. A literatura converge para a necessidade de políticas públicas integradas, fortalecimento das instituições, capacitação contínua dos agentes públicos e transformação das normas culturais que naturalizam a violência (MUCHISSE, 2025; JETHÁ et al., 2021; OBSERVATÓRIO DAS MULHERES, 2025). Somente por meio de estratégias articuladas será possível reduzir a

impunidade e assegurar às mulheres moçambicanas uma vida pautada pela dignidade, segurança e igualdade de direitos.

5.2 Análises

Os resultados confirmam que a violência doméstica contra a mulher em Moçambique é sustentada por uma combinação de fragilidades institucionais e barreiras socioculturais. Embora a Lei nº 29/2009 represente um marco jurídico relevante, sua efetividade permanece limitada pela insuficiência de recursos humanos e materiais, pela morosidade processual e pela falta de capacitação dos profissionais do sistema de justiça (MEQUE; MALOA, 2021; MARUFO, 2024; MUCHISSE, 2025). Essa realidade compromete a confiança das vítimas nas instituições e favorece a percepção de impunidade.

A fragmentação das políticas públicas e a ausência de articulação intersetorial entre justiça, saúde e assistência social reduzem a capacidade do Estado em oferecer respostas abrangentes e eficazes (JETHÁ et al., 2021; KEYGNAERT et al., 2021). Como consequência, observa-se um distanciamento entre os instrumentos normativos e a realidade vivenciada pelas mulheres, especialmente em regiões socialmente vulneráveis, onde o acesso aos serviços de proteção é limitado (AIM, 2026).

Do ponto de vista sociocultural, práticas tradicionais como o lobolo continuam a influenciar negativamente a autonomia feminina, reforçando interpretações que legitimam a posse e o controle masculino sobre as mulheres (MABASSO; TEREUCAN, 2021; MUCHISSE, 2025; KEYGNAERT et al., 2021). Esse contexto cultural, aliado à dependência econômica e ao estigma social, contribui para o silêncio das vítimas e para a subnotificação dos casos. Estudos como os de Antai et al. (2012) e Cebola et al. (2019) evidenciam que a reincidência das agressões é elevada, demonstrando a persistência de padrões intergeracionais de violência e a dificuldade de romper ciclos abusivos.

Mavila (2024) acrescenta que, embora o lobolo permaneça como prática tradicional relevante no sul de Moçambique, as mudanças políticas e jurídicas culminaram na Lei da Família nº 22/2019, que reconhece diferentes modalidades de casamento — civil, religioso e tradicional — assegurando que todas produzam efeitos civis quando devidamente registradas. Esse enquadramento jurídico plural evidencia que, independentemente das práticas

culturais, o ordenamento moçambicano estabelece parâmetros normativos claros para a constituição das uniões familiares.

A discussão revela que a violência doméstica não pode ser compreendida apenas como questão jurídica ou policial, mas como fenômeno estrutural que exige respostas integradas. A literatura converge para a necessidade de políticas públicas que articulem prevenção, proteção e responsabilização, ao mesmo tempo em que promovam a transformação das normas culturais que naturalizam a violência (MUCHISSE, 2025; JETHÁ et al., 2021; OBSERVATÓRIO DAS MULHERES, 2025). A promoção da autonomia feminina, a educação para igualdade de gênero e o fortalecimento das instituições são apontados como elementos centrais para reduzir a impunidade e assegurar às mulheres moçambicanas uma vida pautada pela dignidade e segurança.

Considerações finais

A violência doméstica contra a mulher em Moçambique configura-se como um fenômeno estrutural e multidimensional que ultrapassa a dimensão estatística ou estritamente jurídica, manifestando-se como violação sistemática e persistente dos direitos humanos. Os elevados índices de prevalência, especialmente em áreas rurais e em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, revelam que, por trás de cada número, existem trajetórias marcadas pelo medo, pelo silenciamento e pela ausência de respostas eficazes por parte das instituições e da sociedade. A violência doméstica, portanto, não se limita a episódios isolados, mas integra um padrão contínuo de desigualdades de gênero, práticas culturais discriminatórias e fragilidades institucionais que dificultam a proteção das vítimas.

Apesar dos avanços normativos que reconheceram a violência doméstica como crime e como questão de interesse público, persiste um descompasso entre o texto legal e sua aplicação prática. A morosidade processual, a insuficiência de serviços especializados, a falta de articulação intersetorial e as baixas taxas de condenação fragilizam a confiança das mulheres nas instituições e reforçam a percepção social de tolerância à violência. Nesse contexto, denunciar continua sendo um ato de elevado risco social e emocional, sobretudo para mulheres que dependem economicamente de seus agressores ou vivem em comunidades onde a violência é tratada como assunto privado ou como conflito familiar a ser resolvido internamente.

Superar esse cenário exige uma abordagem que vá além da punição penal. A violência contra a mulher deve ser compreendida como questão de justiça social e de desenvolvimento humano, exigindo políticas públicas integradas que articulem prevenção, acolhimento, proteção e responsabilização. Isso implica fortalecer redes comunitárias de apoio, ampliar o acesso à informação sobre direitos, investir na capacitação contínua dos profissionais do sistema de justiça e implementar políticas intersetoriais que integrem educação, saúde, assistência social e segurança pública. A prevenção, o acolhimento e o empoderamento das mulheres devem ser reconhecidos como pilares centrais de uma resposta efetiva e sustentável.

Este estudo reforça a urgência de um compromisso político e social contínuo para transformar avanços legais em proteção concreta e mudanças reais nas condições de vida das mulheres moçambicanas. A consolidação de uma sociedade mais justa e equitativa depende da capacidade de enfrentar a violência doméstica não apenas como problema jurídico, mas como expressão de desigualdades estruturais que exigem transformação cultural, fortalecimento institucional e participação ativa das comunidades. Que esta reflexão contribua para o aprofundamento do debate acadêmico e para o engajamento das instituições e da sociedade na construção de um país em que as mulheres possam viver com dignidade, liberdade e respeito — e em que o enfrentamento da violência doméstica deixe de ser promessa normativa para tornar-se prática efetiva de justiça e equidade.

Referências

AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE MOÇAMBIQUE (AIM). Cidade de Maputo regista perto de 2.000 casos de violência doméstica. **AIM News**, 27 jan. 2024.

Disponível em: <https://aimnews.org/2024/01/27/cidade-de-maputo-regista-perto-de-2-000-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE MOÇAMBIQUE (AIM). Moçambique: mais de cinco mil casos de violência doméstica de janeiro a setembro. **AIM News**, 3 dez. 2023. Disponível em: <https://aimnews.org/2023/12/03/mocambique-mais-de-cinco-mil-casos-de-violencia-domestica-de-janeiro-a-setembro/>. Acesso em: 23 maio 2024.

AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE MOÇAMBIQUE (AIM). Violência estrutural contra a mulher impede desenvolvimento do país. **AIM News**, 5 abr. 2026. Disponível

em: <https://aimnews.org/2026/04/05/violencia-estrutural-contra-a-mulher-impede-desenvolvimento-do-pais/>. Acesso em: 6 jul. 2026.

CEBOLA, Bonifácio Rodrigues et al. Padrão de violência doméstica de 2011 a 2015 em Beira, Moçambique. **African Health Sciences**, v. 19, n. 1, p. 1499–1506, 2019. DOI: <https://doi.org/10.4314/ahs.v19i1.23>. Disponível em: <https://www.ajol.info/index.php/ahs/article/view/185721>. Acesso em: 25 jan. 2026.

JETHÁ, Eunice Abdul Remane et al. Domestic violence in Mozambique: from policy to practice. **BMC Public Health**, v. 21, art. 772, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12889-021-10820-x>. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8061038/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

KEYGNAERT, Ines et al. A critical cartography of domestic violence policies in Mozambique. **Reproductive Health**, v. 18, art. 169, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12978-021-01215-7>. Disponível em: <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12978-021-01215-7>. Acesso em: 6 jul. 2026.

MABASSO, Raul Abilio; TEREUCAN, Julio César. Práticas culturais, perspectiva de gênero e direitos da criança: um estudo de caso de Moçambique. **Revista Latinoamericana de Estudios de Familia**, v. 14, n. 1, p. 181–197, 2022. DOI: <https://doi.org/10.17151/rlef.2022.14.1.10>. Disponível em: <https://portal.amelica.org/ameli/journal/697/6973784010/html/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

MAGUELE, Maria Suzana Bata. *Socio-cultural factors influencing intimate partner violence among school-going young women (15–24 years old) in Maputo-City (Mozambique)*. 2021. Tese (Doutorado em Public Health Medicine) – University of KwaZulu-Natal, College of Health Sciences, Durban, 2021. Disponível em: <https://researchspace.ukzn.ac.za/items/a720d649-4ad7-40bc-a20b-6c54c8317abc>. Acesso em: 18 jan. 2026.

MARUFO, Luísa Natéssia. A violência doméstica contra a mulher no direito moçambicano: análise do alcance jurídico da Lei nº 29/2009 de 29 de setembro. **Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, v. 4, n. especial II, p. 574–588, 2024. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1442>. Acesso em: 25 jan. 2026.

MAVILA, Jéssica Horácio. *Evolução do lobolo no sul de Moçambique: estudo do caso da cidade de Maputo (século XIX até à atualidade)*. 2024. 64 f. Monografia (Licenciatura em História) – Universidade Eduardo Mondlane, Faculdade de Letras e Ciências Sociais, Departamento de História, Maputo, 2024. Disponível em: <http://196.3.97.28/handle/123456789/4452>. Acesso em: 6 jul. 2026.

MEDICUSMUNDI. *Pesquisa descritiva sobre o funcionamento do Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado às Vítimas de Violência na cidade de Maputo*. Coordenação de Violeta André Bila e Maria Sabata da Graça Júlio.

Maputo: **MedicusMundi**, 2019. Disponível em:

<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2025/01/1585444/relatorio-de-pesquisa.pdf>.

Acesso em: 11 jul. 2026.

MEQUE, Etelvina Alexandre Caetano; MALOA, Joaquim Miranda. A lei contra a violência doméstica em Moçambique: seu alcance, limitação e desafios. **Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, v. 1, n. 2, p. 96–114, 2021. Disponível em:

<https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/589>. Acesso em: 18 jan.

2026.

MUCHISSE, Itélio Joana. Desafios da lei de violência doméstica em

Moçambique: Challenges of domestic violence law in Mozambique. **Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, v. 5, n. 2, p. 138–157, 2025. Disponível em:

<https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1440>. Acesso em: 25 jan.

2026.

OBSERVATÓRIO DAS MULHERES. *Barómetro das Mulheres: informe anual sobre o estado das mulheres em 2024: o ano da ruptura – retrocessos na igualdade e a agudização da violência extrema*. Maputo: **Observatório das Mulheres**,

2025. Disponível em: <https://observatoriomulheres.org/Barometro-das-Mulheres-2024.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ONU MULHERES. Violência contra mulheres e meninas aumenta em

Moçambique, alerta ONU Mulheres. **UN News**, 2024. Disponível em:

<https://news.un.org/pt/story/2024/12/1842056>. Acesso em: 5 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher: Resolução 48/104 da Assembleia*

Geral das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1993. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1993. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>. Acesso em: 5 jan. 2026.

SHAIKH, Masood Ali. Prevalence and correlates of intimate partner violence against women: results from Mozambique Demographic and Health Survey 2022-2023. **Frontiers in Public Health**, v. 13, art. 1568324, 2025. DOI:

<https://doi.org/10.3389/fpubh.2025.1568324>. Disponível em:

<https://www.frontiersin.org/journals/public-health/articles/10.3389/fpubh.2025.1568324/full>. Acesso em: 25 jan. 2026.

TOMAS, Adelino Esteves. A violência contra a mulher em Moçambique: práticas e representações sociais. **História e Culturas**, v. 7, n. 14, p. 65-84, 2020.

Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/revistahistoriaculturas/article/view/3218>.

Acesso em: 6 jul. 2026.

ZACARIAS, Antonio Eugenio et al. Intimate partner violence against women in Maputo city, Mozambique. **BMC International Health and Human Rights**, v. 12, art. 35, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1186/1472-698X-12-35>. Disponível

em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3583818/>. Acesso em: 18 jan. 2026.



Recebido em: 24/04/2026

Aceito em: 08/09/2026

Para citar este texto (ABNT): MEQUE, Etelvina Alexandre Caetano; BERMÚDEZ, Ximena Pamela Claudia Díaz. Violência doméstica contra a mulher, práticas jurídicas e impunidade penal em Moçambique. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.6, nº Especial 4, p.270-292, set.2026.

To cite this text (APA): Meque, Etelvina Alexandre Caetano; Bermúdez, Ximena Pamela Claudia Díaz (set.2026). Violência doméstica contra a mulher, práticas jurídicas e impunidade penal em Moçambique. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 6 (Especial 4): 270-292.